

ANT - 101/018
PROJ - 085/2018
ALEXANDRE
DO
SINDICATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.993

De 10 de Setembro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
RECIPIENTES PARA ÁLCOOL EM GEL
NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
SHOPPINGS DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de recipientes com álcool em gel para permitir e estimular a higienização das mãos por consumidores em praças de alimentação dos shoppings centers de Campina Grande.

Art. 2º - Os recipientes deverão ser instalados na proporção de 01 (um) para, no máximo, cada dois estabelecimentos existentes nas praças de alimentação.

§1º - Os equipamentos deverão ser instalados em paredes, colunas ou quaisquer suportes adequados, em local visível e de fácil acesso;

§2º - Acima de cada recipiente, deve ser instalado aviso, em letras de fácil visualização, no formato de caixa alta, com o informe: "Álcool em gel".

Art. 3º - Os recipientes deverão ser mantidos sempre abastecidos, sob pena de descumprimento do presente diploma legal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4° - A responsabilidade para instalação e manutenção dos recipientes com álcool em gel é do shopping onde estiver instalada praça de alimentação.

Art. 5° - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 10UFCG's (Unidades Fiscais de Campina Grande) por cada recipiente não instalado ou que não esteja devidamente abastecido.

§1° - O valor-referência da UFCG será o do dia da notificação da infração;

§ 2° - A multa deve ser aplicada em dobro em cada caso de reincidência Constatada no período inferior a 01 (um) ano;


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal